

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7014 - BAHIA - EUNÁPOLIS - 188ª ZONA ELEITORAL (EUNÁPOLIS)
AGRAVANTE: JOSÉ ROBERIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE KRUEL JOBIM E OUTROS
AGRAVADO: COLIGAÇÃO EUNÁPOLIS ACIMA DE TUDO COM JUSTIÇA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO CAVALCANTI E OUTRO
Relator: Ministro MARCELO RIBEIRO
Protocolo: 2676/2006

Fica aberta vista dos autos ao agravante, por seus advogados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS, na petição protocolizada sob o n.º 13193/2006, do seguinte teor:
“Junte-se.
Anote-se.
Defiro o pedido de vista pelo prazo legal.
Brasília, 10 de agosto de 2006.
Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos
Relator”

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7197 - BAHIA - SÃO FRANCISCO DO CONDE - 162ª ZONA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO CONDE)
AGRAVANTE: ANTÔNIO PASCOAL BATISTA
ADVOGADO: IVIS GLÓRIA LOPES GUIMARÃES DE PÁDUA RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTRO
AGRAVADO: COLIGAÇÃO O PROGRESSO NÃO PODE PARAR
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN
AGRAVADO: DARIO ALVES RÊGO
ADVOGADO: MARCELO CINTRA ZARIF E OUTROS
Relator: Ministro CESAR ASFOR ROCHA
Protocolo: 6063/2006

Fica aberta vista dos autos ao agravante, por seus advogados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, na petição protocolizada sob o n.º 10573/2006, do seguinte teor:
“Junte-se. Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Brasília, 09 de agosto de 2006.
Ministro César Asfor Rocha
Relator”

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7290 - RIO GRANDE DO SUL - ALEGRETE - 5ª ZONA ELEITORAL (ALEGRETE)
AGRAVANTES: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB E OUTROS
ADVOGADO: WERNER CANTALÍCIO JOÃO BECKER E OUTROS
AGRAVADOS: JOSÉ RUBENS PILLAR E OUTROS
ADVOGADO: MICHELE BROMBILHA E OUTROS
Relator: Ministro CESAR ASFOR ROCHA
Protocolo: 8878/2006

Fica aberta vista dos autos ao agravante Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por seus advogados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, na petição protocolizada sob o n.º 13600/2006, do seguinte teor:
“Junte-se. Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Brasília, 15 de agosto de 2006.
Ministro César Asfor Rocha
Relator”

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7291 - RIO GRANDE DO SUL - ALEGRETE - 5ª ZONA ELEITORAL (ALEGRETE)
AGRAVANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB E OUTROS
ADVOGADO: WERNER CANTALÍCIO JOÃO BECKER E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ RUBENS PILLAR E OUTROS
ADVOGADO: HÉLIO SERRA SÁ BRITO E OUTROS
AGRAVADO: LISBOA PRATES DA COSTA
Relator: Ministro CESAR ASFOR ROCHA
Protocolo: 8877/2006

Fica aberta vista dos autos ao agravante Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por seus advogados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, na petição protocolizada sob o n.º 13599/2006, do seguinte teor:
“Junte-se. Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Brasília, 15 de agosto de 2006.
Ministro César Asfor Rocha
Relator”

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 25446 - SANTA CATARINA - UNIÃO DO OESTE - 94ª ZONA ELEITORAL - (CHAPECO)
RECORRENTE: JOÃO LÁRIO DA SILVA
ADVOGADO: MARINA OLIVEIRA VILELA E OUTROS
RECORRIDO: ROSANE PORTELLA WOLFF, Juíza da 94ª Zona Eleitoral.
Relator: Ministro CARLOS AYRES BRITTO
Protocolo: 7616/2005
Fica aberta vista dos autos ao recorrente, por seus advogados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro CARLOS AYRES BRITTO, na petição protocolizada sob o n.º 13251/2006, do seguinte teor:
“Junte-se. Defiro o pedido de vista.
Brasília, 10 de agosto de 2006.
Ministro Carlos Ayres Britto
Relator”

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 26021 - RIO GRANDE DO NORTE - NATAL
RECORRENTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOGADO: THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS E OUTROS
RECORRIDO: WILMA MARIA DE FARIA
ADVOGADO: ERICK WILSON PEREIRA E OUTROS
Relator: Ministro CESAR ASFOR ROCHA
Protocolo: 6078/2006

Fica aberta vista dos autos ao recorrido, por seus advogados, pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, na petição protocolizada sob o n.º 10683/2006, do seguinte teor:
“Junte-se. Defiro.
Brasília, 09 de agosto de 2006.
Ministro CESAR ASFOR ROCHA
Relator”

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 26086 - CEARÁ (PENTECOSTES) (50ª ZONA ELEITORAL - PENTECOSTES)
RECORRENTE: JOAQUIM ERIVELTON GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO: FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA
ADVOGADO: ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA
RECORRENTE: JOSÉ AILTON AZEVEDO DE ARAÚJO
ADVOGADO: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO
RECORRIDO: JOSÉ AILTON AZEVEDO DE ARAÚJO
ADVOGADO: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO
RECORRIDO: JOAQUIM ERIVELTON GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO: FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA
ADVOGADO: ADRIANO FERREIRA GOMES DA SILVA
RECORRIDO: JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
RECORRIDO: JOAQUIM TEIXEIRA ARAÚJO
ADVOGADO: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA
RECORRIDO: FRANCISCO ERIVELTON GOMES DE ARAÚJO
RECORRIDO: DAVID SALES SIQUEIRA
ADVOGADO: ANAMAYSA NOGUEIRA
Relator: Ministro JOSÉ DELGADO
Protocolo: 99497/2006

Fica aberta vista dos autos ao recorrido Joaquim Teixeira Araújo, por seus advogados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro JOSÉ DELGADO, na petição protocolizada sob o n.º 12539/2006, do seguinte teor:
“Nos autos sim, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Brasília, 08 de agosto de 2006.
Ministro José Delgado
Relator”

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 26144 - PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
RECORRENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB.
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO PORTO E OUTROS
RECORRENTE: CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ QUEIROGA E OUTROS
RECORRIDO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO - PMDB
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO PORTO E OUTROS
RECORRIDO: CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ QUEIROGA E OUTROS
Relator: Ministro CEZAR PELUSO
Protocolo: 10893/2006

Fica aberta vista dos autos ao recorrente Cássio Rodrigues da Cunha Lima, por seus advogados, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em cartório, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro CEZAR PELUSO, na petição protocolizada sob o n.º 13655/2006, do seguinte teor:
“1. Junte-se aos autos do RESPE n.º 26.144.
2. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 48h em Cartório.
Brasília, 15 de agosto de 2006.
Ministro Cezar Peluso
Relator”

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 26024 - MARANHÃO - SUCUPIRA DO RIACHÃO - 53ª ZONA ELEITORAL (SÃO JOÃO DOS PATOS)
RECORRENTE: ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: OSCAR LUIS DE MORAIS E OUTROS
RECORRENTE: RAIMUNDO RIBEIRO AZEVEDO
ADVOGADO: OSCAR LUIS DE MORAIS E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
ASSISTENTE: JUVENAL LEITE DE OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO: ALICE EMILIANA RIBEIRO BRITO E OUTROS
Relator: Ministro GERARDO GROSSI
Protocolo: 6515/2006

Fica aberta vista dos autos ao assistente Juvenal Leite de Oliveira, por seus advogados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro GERARDO GROSSI, na petição protocolizada sob o n.º 12817/2006, do seguinte teor:
“J. aos autos.
Defiro a vista: prazo de 5 (cinco) dias.
Brasília, 17 de agosto de 2006.
Ministro Gerardo Grossi
Relator”

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1764 - BAHIA (IBIASSUCÉ)
AUTOR: HÉLITON ALVES CARDOSO
ADVOGADO: TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO E OUTROS
REU: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT.
REU: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB.
REU: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB.
REU: MANOEL ADELINO GOMES DE ANDRADE
REU: WALTER BRITO DE FREITAS
ADVOGADO: CUSTÓDIO LACERDA BRITO E OUTROS
Relator: Ministro CARLOS AYRES BRITTO
Protocolo: 507/2006

Fica aberta vista dos autos ao réu Manoel Adelino Gomes de Andrade, por seus advogados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro CARLOS AYRES BRITTO, na petição protocolizada sob o n.º 13245/2006, do seguinte teor:
“Junte-se. Defiro o pedido de vista.
Brasília, 15 de agosto de 2006.
Ministro Carlos Ayres Britto
Relator”

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 123/2006 RESOLUÇÕES

22.254 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA CONSULTA Nº **1.185** - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator	Ministro Caputo Bastos.
Embargante	Ronaldo Nóbrega Medeiros, secretário-geral da Comissão Executiva Nacional do Partido Social Liberal.
Advogado	Dr. Israel Mendonça de Souza.

Ementa:
Consulta. Disciplina. Formação. Coligações. Regra. Verticalização. Res.-TSE nº 22.161/2006. Pedido de reconsideração. Indeferimento. Res.-TSE nº 22.203/2006. Embargos de declaração. Não-cabimento. 1. Não cabe embargos de declaração em sede de consulta dirigida a este Tribunal. 2. Estando em curso o período para a realização das convenções partidárias, que ocorre entre 10 e 30 de junho, nos termos do art. 8º, *caput*, da Lei nº 9.504/97, não há como se enfrentar questionamento relativo à formação de coligações, tema que, aliás, já foi suficientemente enfrentado pelo Tribunal. Embargos não conhecidos.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 20 de junho de 2006.

22.263 - CONSULTA Nº **1.240** - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator	Ministro Cesar Asfor Rocha.
Consulente	Onyx Dornelles Lorenzoni, deputado federal.

Ementa:
EXTENSÃO. EFEITO. RESTRIÇÃO À OBTENÇÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. DIRIGENTE PARTIDÁRIO. MULTA APLICADA EXCLUSIVAMENTE À AGREMIAÇÃO POLÍTICA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO CADASTRO ELEITORAL.
As multas aplicadas exclusivamente aos partidos políticos não têm seu registro efetivado no cadastro, uma vez que este se restringe ao controle do histórico de cada cidadão perante a Justiça Eleitoral. Limitada a abrangência da quitação eleitoral, fixada por esta Corte, à órbita pessoal do cidadão, não se podem estender, à míngua de expressa previsão legal, a partir de penalidade imposta exclusivamente aos partidos políticos - pessoas jurídicas de direito privado -, os efeitos de restrição inerente ao exercício da cidadania política, a qual decorre de sanções dirigidas a reprimir condutas praticadas pelo eleitor, pessoa física.
Consulta a que se responde negativamente.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 29 de junho de 2006.